

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

SIGULO: ( ) SIM ( X ) NÃO

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| <b>UNIDADES ATENDIDAS<br/>PELO ESTUDO:</b> | Secretaria Municipal de Educação |
|--|----------------------------------|

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Diante das complexidades e demandas inerentes à gestão municipal de Mãe do Rio, no Pará, é evidente a necessidade premente de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE CRECHE/PRE-ESCOLA PADRÃO SEDUC, LOCALIZADA Á RUA ANTÔNIO SARAIVA RABELO, 294, BAIRRO CASTANHEIRA, NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO**. Esta demanda surge em resposta às necessidades fundamentais da comunidade, visando não apenas estimular o desenvolvimento estudantil, mas também promover a inclusão e reduzir a evasão escolar.

Atualmente, o município de Mãe do Rio enfrenta um déficit preocupante de instituições de educação infantil. Com apenas duas creches, em que uma está em processo de construção e outra opera no máximo de sua capacidade, muitas crianças são privadas do acesso à educação de qualidade. Essa escassez de vagas destaca a urgência de novas instalações educacionais.

A creche do Bairro Castanheira terá como principal objetivo atender crianças na faixa etária de 0 a 4 anos. Além disso, as creches desempenham um papel crucial ao oferecer suporte às famílias que necessitam de cuidados para seus filhos durante o dia. Esse suporte possibilita que os pais trabalhem ou estudem, sendo especialmente relevante para aqueles que residem em áreas periféricas, onde as opções de cuidado infantil são limitadas.

A construção da creche é resultado de uma política promovida pelo Programa Creche por Todo Pará, por meio do convênio 054/2023-SEDUC. Este programa, coordenado pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), visa ampliar o acesso à educação infantil em todo o estado do Pará, garantindo a oferta de creches de qualidade para as comunidades.

O convênio estabelecido entre o Município de Mãe do Rio e o Governo do Estado representa um compromisso mútuo para viabilizar a construção, seguindo os padrões e

diretrizes estabelecidas pelo programa. Essa parceria é essencial para garantir os recursos necessários e o apoio técnico para a implantação do projeto, assegurando que a creche atenda às demandas e necessidades locais, bem como aos padrões de qualidade estabelecidos pelo programa.

Portanto, a construção da creche não apenas atende às demandas específicas da comunidade de Mãe do Rio, mas também se insere em uma iniciativa mais ampla de promoção da educação infantil em todo o estado do Pará, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação e para o desenvolvimento integral das crianças paraenses.

Essa construção irá melhorar significativamente o ensino infantil do município, proporcionando segurança e qualidade para as crianças e suas famílias.

Sem mais considerações, passa-se aos requisitos da contratação.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

I - Trata-se de uma contratação, sob o regime de empreitada por preço global, cujo serviço não será continuado, visto que existe data predeterminada para sua finalização, devendo ser utilizado a Modalidade **CONCORRÊNCIA** nos termos do Art. 28, inciso I e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021;

II - O prazo do contrato, atenderá os preceitos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021

III - O contrato deverá conter as seguintes cláusulas:

- a) Cláusula que estabeleça o objeto e seus elementos característicos;
- b) Cláusula que estabeleça a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.
- c) Cláusula que estabeleça a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) Cláusula que estabeleça o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- e) Cláusula que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) Cláusula que estabeleça os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- g) Cláusula que estabeleça os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- h) Cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da

classificação funcional programática e da categoria econômica;

- i) Cláusula que estabeleça a matriz de risco, quando for o caso;
- j) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- k) Cláusula que estabeleça o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- l) Cláusula que estabeleça as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- m) Cláusula que estabeleça o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- n) Cláusula que estabeleça os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- o) Cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- p) Cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições
- q) Cláusula que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- r) Cláusula que estabeleça o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- s) Os casos de extinção; e
- t) Foro da sede da administração pública para dirimir qualquer questão contratual.

**IV -** A empresa deve atender aos requisitos de habilitação proposto no Art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021, são eles:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica;
- c) Habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- d) Habilitação econômico-financeira.

**V -** O atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser seguido em estrita consonância com a Lei nº 14.133 de 2021 e em estrita consonância com o instrumento convocatório;



**VI** - A administração poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação da seguradora, em caso de inadimplente pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, observada as hipóteses expostos na lei.

**VII** - A empresa deveram seguir, estritamente, todos os parâmetros do projeto básico e do instrumento convocatório;

**VIII** – A presente contratação, aplicará as diretrizes do Art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021, as diretrizes do Art. 42 a Art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e, principalmente, as diretrizes do Título VI do Decreto Municipal nº 001 – 2024/GAB – PMMR que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

a) Neste sentido, indica-se, especialmente, que os preceitos do Art. 95, § 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 001 - 2024 / GAB - PMMR, sejam abarcados de forma proficiente, sem prejuízo dos demais requisitos;

**IX** – A matriz de risco, disciplinada no Art. 6º, inciso XXVII da lei nº 14.133 de 2021 deverá ser aplicada;

Sem mais considerações, passa-se a estimativa de quantidade e memoriais de Cálculo.

### 3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

A contratação em apreço abarcará as necessidades do município de Mãe do Rio do Pará. Sendo assim, vejamos a estimativa de quantidade e memoriais de cálculo do presente objeto.

| ITENS | DESCRIÇÃO  | U. MEDIDA | QUANT. |
|-------|--|-----------|--------|
| 1     | <p><b>CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO SEDUC</b></p> <p><i>Especificações:</i><br/>                     Construção de creche, localizada na Rua Antônio Saraiva Rabelo nº294, Bairro Castanheira, Mãe do Rio-Pa, conforme planilha orçamentária e cronograma físico e financeiro apresentado.</p> | Unidade   | 1      |



#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado foi caracterizado a partir das experiências positivas de contratações anteriores. Tais experiências, justificam, também, a escolha da solução a contratar. Além disso, a solução a contratar liga-se ao interesse público que deve ser atendido.

Sendo assim, a solução em cheque está diretamente ligada a necessidade desenvolvida pela população do Município de Mãe do Rio do Pará. Outra solução, portanto, não se encaixaria as especificidades da necessidade.

Sem mais considerações, passa-se as estimativas de preço ou preços referenciais.

#### 5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preço ou o preço referencial foram desenvolvidos por meio da pesquisa de preço especializada elaborada pelo setor de engenharia da Secretaria de Educação do Estado. As fontes de preços utilizadas foram as seguintes:

- 1º SEDOP/PA: Banco de valores orçamentários para serviços de engenharia elaborado pela SEOP (Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará), do mês de maio de 2023
- 2º SINAPI/PA: Banco de valores orçamentários para serviços de engenharia elaborado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase ao estado do Pará no mês de agosto de 2023

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária, baseado nas tabelas SEDOP e SINAPI, substitui a pesquisa de preço de mercado. Isso está de acordo com o Decreto Federal nº 7.983/2013.

Diante disso, é importante destacar o valor estimado alcançado por meio da pesquisa especializada, sendo: **R\$ 6.733.199,77 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).**

Sem mais considerações, passa-se a descrição da solução como um todo.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em construção civil para a construção da Creche no Bairro Castanheira, com a realização dessa obra diversas famílias são beneficiadas, pois há uma grande procura por vagas para a faixa etária de 0 a 4 anos.

Além disso, investir na construção de creches é investir no futuro da comunidade, fornecendo uma base sólida para o desenvolvimento das crianças e, conseqüentemente, para o progresso social e econômico em longo prazo.

Por fim, como instrumento de apoio, ressalta-se que a modalidade utilizada deve ser a concorrência, de acordo o Art. 28, inciso II e Art. 29 da Lei nº 14.133 de 2021.

Sem mais considerações, passa-se as justificativas para o parcelamento ou não da solução.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Optar por não parcelar a contratação de obras é mais favorável do ponto de vista de eficiência técnica, pois isso preserva a qualidade da execução do projeto. Isso se deve ao fato de que a gestão e a coordenação dos diferentes aspectos do trabalho ficam sob responsabilidade de um único administrador durante todo o processo. Além disso, essa abordagem proporciona um maior controle por parte da administração, garantindo o cumprimento do cronograma e dos prazos, pois toda a responsabilidade do contrato é concentrada em uma única pessoa.

E importante ressaltar que em contratos onde os serviços estão interligados, qualquer atraso em uma etapa do projeto acaba por afetar as demais etapas, o que resultar em aumento de custos e atrasos na entrega final do serviço. Por esse motivo, recomendamos que a contratação não seja dividida em parcelas, pois isso não seria vantajoso para administração pública e poderia comprometer a integridade do projeto com um todo.

Sem mais considerações, passa-se ao demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponível.

## **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

Trouxemos a baila, de forma categoria, solução que de pronto mostra-se econômica, célere, legal, razoável, eficiente, segura juridicamente, moral a partir da perspectiva legal tanto constitucional como infraconstitucional etc.

Seus moldes atendem o interesse público, suprem as necessidades da população de Mãe do Rio.

## **9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

A interação entre a construção civil e o meio ambiente é uma relação complexa, mas de grande impacto. Este setor exerce uma influência direta sobre o ambiente, alterando e remodelando espaços, facilitando a mobilidade das pessoas e ampliando suas interações com o entorno. Além disso, a construção civil interfere em elementos naturais, paisagens e na própria identidade e dinâmica dos espaços.

Diante desse contexto, é crucial que a contratada esteja alinhada com as normas ambientais, como a CONAMA Nº 307/2022, além das normas técnicas da ABNT e das regulamentações de segurança e saúde do Ministério do Trabalho. A observância dessas diretrizes é essencial para garantir a segurança e a integridade física de todos os envolvidos na execução da obra, bem como para minimizar os impactos negativos ao meio ambiente.

Além disso, é importante que sejam adotadas todas as medidas possíveis para mitigar os impactos ambientais, visando preservar os recursos naturais e promover práticas sustentáveis durante todas as etapas do processo construtivo. Assim, a construção civil pode contribuir de forma responsável para o desenvolvimento urbano, sem comprometer o equilíbrio ecológico do meio ambiente.

Sem mais considerações, passa-se as contratações correlatas ou interdependentes.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

A solução encontrada, não possui correlação ou interdependência com qualquer Outra contratação.

Sem mais considerações, passa-se declaração de viabilidade.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Declaramos, para os devidos fins legais, que a solução se mostra viável em todas as suas circunstâncias e âmbitos.

Sem mais considerações e moldados pelo ordenamento jurídico brasileiro conclui-se

Mãe do Rio, 14 de março de 2024.

*Cássio Franco de Lima*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Cássio Franco de Lima  
Matrícula nº 122978-8

*Emily Lais Souza e Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Emily Lais Souza e Souza  
Matrícula nº 784623-1

*Eliziane Reis de Souza*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Eliziane Reis de Souza  
Matrícula nº 000871-0

*Celma Bezerra Magalhães*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Celma Bezerra Magalhães  
Matrícula nº 783020-3

*Jessica Costa Ribeiro*

**RESPONSÁVEL / SETOR DE PLANEJAMENTO**

Jessica Costa Ribeiro  
Matrícula nº 784602-9